



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA. RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, em sua sede provisória, localizada na Av. 25 de Julho, 67, Centro, no município de Serafina Corrêa, RS, neste ato, representada pelo seu Presidente, Sr. Rogério Carlos Fedrigo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: NET ONZE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.768.581/0001-65, estabelecida na Rua Castelo Branco, nº 466, salas, 03/04, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, CEP 99250-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr. Ricardo Zortêa, tendo em vista a homologação da licitação para a prestação de serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, conforme o Edital de licitação nº 020/2019, Convite nº 003/2019, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observando os ditames da Lei Municipal nº 3735, de 27 de junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de acesso à internet entregue em fibra ótica no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com os seguintes serviços inclusos: velocidade mínima de 30 Mbps, hospedagem de sites de propriedade do Legislativo, servidor de e-mail, servidor de FTP.

1.2. Os aparelhos utilizados para a prestação dos serviços, objeto do presente certame, serão de exclusiva propriedade da empresa contratada, cabendo à mesma a instalação, manutenção, substituição, conserto e eventual reposição dos mesmos, SEM QUALQUER ÔNUS ao Poder Legislativo.

1.3. A empresa contratada deverá dispor de técnicos com capacitação comprovada e experiência no ramo para elaboração de projetos de internet, assim como, suporte técnico disponível, onde o atendimento deverá ser efetuado em no máximo duas horas após a abertura do chamado, e o restabelecimento da comunicação em até no máximo três horas após o mesmo, excetuadas as situações adversas decorrentes de condições climáticas desfavoráveis.

1.4. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago pelos serviços descritos no objeto deste contrato, será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês, perfazendo um total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal e aprovação pelo fiscal do contrato e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.2. Para fins de pagamento a contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 003/2019.

2.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.6. Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.7. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir do dia 07 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

3.2. Em caso de prorrogação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Incumbe à CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto neste Edital;

4.1.2 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o contrato;

4.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.4 Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

4.2 Incumbe à CONTRATADA:

4.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

4.2.2. A Contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma os serviços, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;

4.2.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada;

4.2.4. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

4.2.5. Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude desta licitação;

4.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado. Os acréscimos e supressões poderão exceder os limites estabelecidos neste artigo, desde que resultantes de acordo celebrado entre as partes e em caso de aceitabilidade de supressão nestas condições, não poderá exigir nenhuma cobrança a título indenizatório sem que haja comprovação do prejuízo.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações constantes no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

6.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.7.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

6.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pela Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;

d) faltar gravemente ao Juízo do Município;

e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

8.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

8.3. Fica designado por parte da Contratante o Servidor Josiano Meneguzzi, matrícula nº 10, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

8.4. A Contratada designa como seu responsável o Sr. Ricardo Zortéa assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

8.5 Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2003 0000 Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores

3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé, RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 04 de outubro de 2019.

Rogério Carlos Fedrigo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Contratante

Ricardo Zortéa
Net Onze Prov.de Acesso à Internet Ltda
Contratada

Testemunhas: